



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.150 /2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa José Alexandre Sales Filho-ME e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

A empresa José Alexandre Sales Filho-ME encontra-se localizada em área inundável e necessita transferir a empresa para um local seguro. A doação da área e o serviço de terraplenagem possibilitarão a construção da sede própria, com capacidade para ampliação dos negócios.

Com a implantação das novas instalações, o empreendedor estima a geração de mais 08 empregos diretos. A empresa tem como principais mercados Ponte Nova e municípios da microrregião.

Acreditando no sucesso do empreendimento que muito contribuirá com o processo de desenvolvimento econômico do nosso Município e com o aumento da geração de empregos, aguardamos uma rápida tramitação nessa Casa com a conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.150/2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa José Alexandre Sales Filho-ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviço de terraplenagem e doar a área 04 da Quadra “A” com 1.406,27 m² no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (anexo I), para a empresa José Alexandre Sales Filho-ME, CNPJ 02.094.444/0001-69, INSC. EST. 521.714.483.00-50 – Av. Arthur Bernardes, nº 340, Centro – Ponte Nova/MG.

Art. 2º A área referida no art. 1º encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.244.

Art. 3º Para efeitos patrimoniais dá-se ao terreno referido no art. 1º o seguinte valor:

I- Área 04 Quadra “A” com 1.406,27 m² - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º O imóvel doado e o serviço de terraplenagem estão em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo Único: A Empresa beneficiada com a doação sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico